



Algumas reflexões sobre a legislação
 Decreto-lei n.º 3/2008

Legislação – DL nº3/2008	Questões	Campo
<p>Preâmbulo <i>A escola inclusiva visa a equidade educativa, sendo que por esta se entende a garantia de igualdade, quer no acesso quer nos resultados. (...) a escola inclusiva pressupõe individualização e personalização das estratégias educativas. Reduzida percentagem necessita de apoios personalizados altamente especializados.</i></p>	<p>Como aplicar estes princípios quando o rácio de aluno/ professor de educação especial nas escolas é de 15 alunos para 1 professor de educação especial???</p> <p>Que quer dizer altamente??? especializados??? qual a ligação entre a formação especializada promovida pelas universidades e as situações reais das escolas?</p>	<p><u>Colocação de professores</u></p> <p><u>Formação de professores</u></p>
<p>Art.º 1º <i>A educação especial tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional...</i> Art.º 2º. Ponto 4 (...) reconhecimento da sua singularidade...</p>	<p>Como se promove a autonomia, por ex., com crianças e jovens do espectro do autismo, em espaços sem material adequado, sem horas de técnicos e sem assistentes operacionais suficientes???</p> <p>Como se espelha este enunciado na prática da escola pública??? O que é que isto quer dizer???</p>	<p><u>Orçamento</u> Não há verbas para contratação de pessoal nem para aquisição de matérias específicos para problemáticas com graus de intensidade diferentes nem reforço de horas dos técnicos dos CRI.</p>
<p>Art.º 6º (...) <u>Departamento de educação especial</u>(...) Art.º 21º - ponto 4 <i>Compete ao CE e ao respetivo DEE orientar e assegurar o desenvolvimento dos referidos currículos.</i></p>	<p>Onde está o departamento??? Na atual legislação de autonomia????</p> <p>Assegurar o desenvolvimento??? O que quer dizer???</p> <p>Muitos agrupamentos “deitaram fora o departamento de educação especial...como podem os docentes de educação especial assegurar o desenvolvimento dos CEI se nem podem estar em conselhos de turma ao qual não pertençam???</p>	<p>A legislação deve dar orientações claras para que não haja diferentes interpretações sobre um aspeto tão particular como os CEI. Cada agrupamento/ escola não agrupada interpreta a legislação à sua maneira.</p>
<p>Art.º 25º Ponto 4 (...) <u>concentram</u> alunos de um ou mais concelhos...</p> <p>Ponto 7 (...) <u>devem ser apetrechadas com mobiliário e equipamento essenciais</u></p>	<p><u>E os recursos</u>??? São partilhados???</p> <p>Onde estão os recursos das escolas que enviam os alunos para as escolas de referência?</p> <p>Como??? Quem dá a verba???</p>	<p><u>Gestão de recursos.</u> Os alunos pertencem a outras áreas mas <u>não trazem os recursos</u> (professores/ assistentes/ horas dos CRI).</p>
<p>Art.º 27º Ponto 1- alínea c) (...) <u>prestação de serviços de intervenção precoce</u>...</p>	<p>Como se cruza este enunciado na escola pública??? E com os CRI???</p>	<p><u>Partilha/ articulação entre documentos legais</u> (DL 3/2008 e DL 281/2009) para que os alunos do pré escolar, na escola pública, não fiquem sem apoio dos CRI. <u>Cuidado com as interpretações...</u></p>

Estas questões são apenas para iniciar um debate, essencial, sobre a Educação Especial em Portugal. Importa cruzar temas como formação de docentes, gestão, CRI's, recursos, verbas específicas para a educação especial, famílias, associações, direito, investigação, evidências, voz dos alunos...para continuar o percurso de uma escola inclusiva de qualidade.